

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO
REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DE CURITIBA E REGIÃO
METROPOLITANA

PORTARIA 05/2019

A Doutora FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO Juíza de Direito Supervisora do Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública deste Foro Regional de Colombo da Comarca de Curitiba e Região Metropolitana, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no artigo 357 do Código de Normas do Foro Judicial da E. Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná e a necessidade de agilização das rotinas procedimentais, bem como visando imprimir maior celeridade na tramitação dos processos;

RESOLVE

BAIXAR a presente Portaria, regulamentando a DELEGAÇÃO DE ATOS E ROTINAS PROCEDIMENTAIS, de mero expediente, sem caráter decisório, a serem praticados pela Secretaria do Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública deste Foro Regional, mediante certidão circunstanciada e independentemente de decisão judicial, salvo em caso de dúvida.

Ficam delegados à Secretaria a prática dos seguintes atos:

- 1.** Distribuído o pedido inicial, intimar a parte reclamante/exequente para, no prazo de 15 (quinze), apresentar cópias de seus documentos pessoais e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO
REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DE CURITIBA E REGIÃO
METROPOLITANA

comprovante atualizado de endereço, assim considerado o documento emitido com prazo inferior a 90 (noventa) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Caso o comprovante de endereço esteja em nome de terceira pessoa, deverá ser apresentada declaração do titular para comprovação da moradia da parte no referido endereço.

2. Distribuído o pedido inicial, intimar a pessoa jurídica reclamante/exequente para a comprovação de sua condição atual de microempresa ou empresa de pequeno porte, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

3. Após a distribuição dos feitos em geral, certificar a existência de outros processos entre as mesmas partes neste Juízo, em trâmite ou já julgados, a fim de subsidiar a análise judicial de litispendência ou coisa julgada.

4. Quando da distribuição de ações de execução de título extrajudicial, intimar a parte exequente para, em 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da inicial, apresentar o respectivo título fisicamente em Secretaria para a aposição de carimbo na frente do título, consignando o número dos autos em que o referido título é objeto de execução, nos termos do artigo 425, § 2º, do Código de Processo Civil.

5. Decorridos os prazos mencionados nos itens 1, 2 e 4 sem atendimento encaminhar os autos à conclusão para sentença de extinção da execução.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO
REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DE CURITIBA E REGIÃO
METROPOLITANA

- 6.** Em se tratando de requerimento formulado por parte que se declare analfabeta e que o pedido tenha sido redigido por terceira pessoa, ler em voz alta o teor do requerimento para aprovação pela parte reclamante, certificando pormenorizadamente tal situação.
- 7.** Atribuído à causa valor superior a 40 salários mínimos no Juizado Especial Cível, intimar a parte reclamante para que informe se renuncia ao valor excedente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.
- 8.** Proceder à retificação da autuação havendo pedido de mera retificação do nome da parte, sem que haja alteração da pessoa física ou jurídica, comunicando-se ao Distribuidor para os devidos fins.
- 9.** Reiterar por uma vez a expedição de ofícios não respondidos no prazo de 15 dias, ficando autorizada a subscrição de ofícios.
- 10.** Subscrever os expedientes e mandados expedidos pelo Juízo, com exceção de alvarás de levantamento e ofícios de transferência de numerários.
- 11.** Providenciar o bloqueio de movimentações processuais contendo documentos estranhos juntados por equívoco aos autos, regularizando-se a juntada aos autos que efetivamente correspondem os documentos e certificando-se.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO
REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DE CURITIBA E REGIÃO
METROPOLITANA

12. Intimar a parte interessada para manifestação em 05 (cinco) dias, sempre que forem juntados aos autos diligências negativas, documentos, respostas a ofícios judiciais, cálculos ou laudos de avaliação.

13. Efetuado o depósito para pagamento voluntário do débito, expedir alvará em favor da parte credora, intimando-a para, querendo, se manifestar em 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

14. Promover o arquivamento dos autos, mediante as baixas junto ao Distribuidor nas hipóteses:

- a) de ausência de manifestação da parte interessada nos termos do item 13;
- b) em que, após a sentença proferida na fase de conhecimento, a parte interessada não requer providências de constrição de bens para o cumprimento da sentença, após intimada;
- c) nos processos de conhecimento com decisão condenatória, se houver o pagamento voluntário, após levantado o pagamento pelo credor e cumprido o Código de Normas;
- d) após o trânsito em julgado de sentença de improcedência, verificando previamente a existência de valores em depósito judicial (condenação e/ou emolumentos) ainda não repassados às partes e/ou Funrejus, procedendo-se às diligências necessárias ao efetivo repasse ou levantamento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO
REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DE CURITIBA E REGIÃO
METROPOLITANA

15. Após o trânsito em julgado de sentença condenatória proferida em fase de conhecimento e mediante expresse requerimento da parte credora, intimar a parte devedora para efetuar o pagamento voluntário da obrigação, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito. Ressalta-se que será considerada realizada a intimação mesmo que o devedor tenha mudado de residência, conforme o disposto no artigo 19, § 2º, da Lei nº 9.099/95.

16. Quando solicitada a realização de diligências visando à busca de endereços ou a existência de bens em nome do devedor, efetuar a pesquisa junto aos sistemas informatizados disponíveis à Secretaria, observando, ainda:

- a) na hipótese de não ter sido informado pela parte interessada o CPF ou CNPJ a ser consultado, intimar a parte interessada para apresentar tal informação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido;
- b) resultando a busca de endereço positiva, renovar a citação/intimação com observância do novo endereço, redesignando-se, se for o caso, a audiência, caso não haja tempo hábil para aproveitamento da data;
- c) resultando a busca negativa, intimar a parte interessada para promover o andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção;
- d) caso o resultado da busca indique vários endereços, intimar a parte para apontar em qual deles deverá ser cumprida a diligência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção;
- e) expedir os atos de citação e intimação somente com observância dos endereços em que não foram realizadas diligências negativas anteriores;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO
REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DE CURITIBA E REGIÃO
METROPOLITANA

f) certificado o resultado da busca de bens, intimar a parte interessada para manifestação, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

17. Verificada a demora no cumprimento, promover a notificação dos Oficiais de Justiça para a devolução dos mandados devidamente cumpridos ou apresentação de justificativa, no prazo de 10 (dez) dias.

17.1. Caso infrutífera a cobrança, encaminhar os autos à conclusão para análise das providências cabíveis.

18. Constatado prazo excedido para a juntada de projetos de sentenças ou decisões pelos Juízes Leigos, promover a devida cobrança, lavrando-se certidão circunstanciada e notificando-se o Juiz Leigo para devolução do processo ou apresentação de justificativa, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 55, § 3º, da Resolução nº 04/2013 - CSJEs.

18.1. Caso infrutífera a cobrança, encaminhar os autos à conclusão para análise das providências cabíveis.

19. Promover o cumprimento integral das cartas precatórias, inclusive aquelas que visem à realização de audiência, procedendo-se à designação da audiência pertinente ao objeto deprecado e demais atos necessários à sua realização, com posterior devolução, observando-se que:

a) quando necessário, deverão ser solicitadas ao Juízo Deprecante informações ou documentos necessários ao cumprimento do ato deprecado;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO
REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DE CURITIBA E REGIÃO
METROPOLITANA

- b) deverá se aguardar o prazo de 30 (trinta) dias pela resposta do Juízo Deprecante e promover a devolução das cartas precatórias após tal prazo, caso não tenha sido efetivada diligência que competia ao referido Juízo;
- c) responder a todas as comunicações encaminhadas pelo Juízo Deprecante;
- d) proceder à devolução da carta precatória sempre que houver solicitação do Juízo Deprecante;
- e) remeter a carta precatória ao destino competente, em virtude de seu caráter itinerante, com ciência ao Juízo Deprecante;
- f) proceder à devolução da carta precatória à origem quando não localizada neste Foro Regional a pessoa a ser intimada e não houver indicação de seu novo endereço.

20. Tratando-se carta precatória expedida por este Juízo, deverá ser aguardado seu integral cumprimento pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo sem qualquer informação do Juízo Deprecado, deverão ser solicitadas solicitando informações com prazo de 15 (quinze) dias.

20.1. Havendo resposta do Juízo Deprecado, deverá ser aguardada a devolução da carta precatória.

20.2. Caso contrário, os autos deverão ser encaminhados à conclusão.

20.3. Por ocasião da devolução da carta precatória, proceder à juntada tão somente dos documentos representativos dos atos processuais cumpridos, dispensada a reprodução de todos os documentos antes enviados, nos termos do artigo 301 do Código de Normas do Foro Judicial.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO
REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DE CURITIBA E REGIÃO
METROPOLITANA

21. Devolvido mandado, carta precatória ou correspondência de citação ou intimação com informação de não localização da pessoa a ser citada ou intimada, promover a intimação da parte interessada para manifestação em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Sendo informado novo endereço, expedir novo mandado, carta precatória ou correspondência.

22. Promover a citação e intimação das partes e testemunhas por todos os meios previstos na legislação ou por qualquer outro meio hábil, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 9.099/95, inclusive via *whatsapp*, quando preenchidos os requisitos estabelecidos pela Instrução Normativa Conjunta nº 01/2017 - CCJ e 2VP.

23. Reexpedir carta postal de intimação ou citação sempre que houver retorno da correspondência com a informação "ausente" ou "não atendido".

24. Expedir mandado ou carta precatória de citação ou intimação caso as tentativas anteriores pela via postal tenham resultado infrutíferas, mediante requerimento da parte interessada.

25. Providenciar a redesignação da audiência de conciliação sempre que não tiver ocorrido a citação ou intimação da parte reclamada em tempo hábil para comparecimento ao ato.

26. Em caso de pedido de nomeação de advogado dativo formulado por pessoa física, intimar a parte interessada a firmar declaração de hipossuficiência



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO
REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DE CURITIBA E REGIÃO
METROPOLITANA

econômica que inviabilize a constituição de advogado, no prazo de 05 (cinco) dias.

26.1. Firmada a declaração de hipossuficiência, proceder à nomeação de advogado dativo, em conformidade com a lista disponibilizada pela OAB/PR.

26.2. Aceita a nomeação pelo advogado dativo, comunicar à parte interessada o endereço e o contato do profissional que lhe foi nomeado.

27. Nas hipóteses de questionamentos acerca de bloqueio de numerários via sistema Bacenjud, antes de remeter os autos à conclusão, certificar pormenorizadamente acerca do fato, juntando os respectivos extratos bancários, a fim de subsidiar a análise judicial do requerimento.

28. Promover o desarquivamento e andamento dos processos em fase de cumprimento de sentença, caso seja posteriormente requerida a realização de atos de constrição de bens para o cumprimento da sentença pelo credor.

29. Realizada a audiência de conciliação, que restou infrutífera, e se tratando somente de matéria de direito ou indicando as partes que não mais pretendem produzir provas, desnecessária a designação de instrução e julgamento, devendo ser intimada a parte reclamada para apresentar contestação em 15 dias e logo em seguida ser intimada a parte reclamante para impugnação em 10 dias.

30. Promover a suspensão do processo sempre que houver pedido da parte reclamante/exequente ou pedido conjunto das partes, por uma única vez e por prazo de até 90 (noventa) dias. Decorrido o prazo de suspensão, intimar a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO
REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DE CURITIBA E REGIÃO
METROPOLITANA

parte reclamante/exequente para promover o andamento do feito, em 05 dias, sob pena de extinção.

31. Intimar as partes para se manifestarem sobre a baixa dos autos sempre que retornarem da Turma Recursal, devendo os autos aguardarem por 30 dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, promover o arquivamento do feito, mediante as baixas junto ao Distribuidor.

32. Promover a suspensão dos processos por 30 dias em caso de inércia da parte interessada após sua intimação para realizar diligência que lhe competia para o andamento do feito, remetendo-se os autos à conclusão para análise da extinção nos termos dos artigos 485, inciso III, do Código de Processo Civil e 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95.

33. Decorrido o prazo para pagamento do débito pela parte executada, certificar a ausência de pagamento e realizar tentativa de bloqueio de valores via Bacenjud e subsidiariamente de veículos via Renajud, mediante requerimento da parte exequente.

34. Efetivado o bloqueio judicial de dinheiro que seja suficiente à satisfação integral do débito, intimar a parte executada para oposição de impugnação ou embargos em 15 dias.

35. Efetivado bloqueio judicial de dinheiro que não seja suficiente à satisfação integral do débito ou na hipótese de bloqueio de veículos ou outros bens, designar audiência de conciliação pós penhora, na qual será oportunizada a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO
REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DE CURITIBA E REGIÃO
METROPOLITANA

oposição de impugnação ou embargos pelo devedor, nos termos do Enunciado Cível nº 71 do Fonaje (*ENUNCIADO 71 - É cabível a designação de audiência de conciliação em execução de título judicial.*).

36. Certificar quando decorrido o prazo sem oposição de embargos ou impugnação ao cumprimento de sentença e, havendo depósito judicial, expedir alvará em favor da parte credora para o levantamento dos valores, intimando-a para se manifestar em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

37. Havendo saldo devedor remanescente, determinar a atualização do valor do débito à parte assistida por advogado ou ao Contador Judicial na hipótese contrária, para prosseguimento da execução.

38. Efetuar a alteração da classe processual da nova fase do processo (cumprimento de sentença), indicando eventual modificação no polo ativo e passivo, comunicando-se ao Distribuidor.

39. Diante da preferência estabelecida no artigo 835 do Código de Processo Civil, será priorizada a realização de bloqueio de valores via Bacenjud e resultando esta infrutífera, será realizada tentativa de bloqueio de veículos via Renajud. Deverá ser observado que, existindo alienação fiduciária sobre o veículo, não deverá se realizar o bloqueio.

40. Inexistindo informações sobre o CPF do devedor, deverá intimar o credor para que o informe ou se manifeste, em cinco (05) dias, sob pena de extinção.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO
REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DE CURITIBA E REGIÃO
METROPOLITANA

41. Frustrado o bloqueio eletrônico ou não havendo informação do CPF do devedor, deverá intimar o credor para que indique bens à penhora, em cinco dias, sob pena de extinção da execução com base no artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95. Ressalta-se que em caso valores ínfimos deverá ser efetivado o desbloqueio via Bacenjud.

42. Indicado bem específico pelo credor, deverá ser expedido mandado para a penhora a avaliação, intimando-se em seguida as partes para manifestação sobre o laudo em 05 dias.

43. Indicando bem imóvel, deverá ser intimada a parte exequente para a juntada de cópia da respectiva matrícula, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido.

44. Deferida a penhora de imóvel, deverá ser intimado o credor para que comprove o registro da constrição perante o Registro de Imóveis, ficando sob sua responsabilidade o pagamento dos emolumentos incidentes sobre o registro da penhora, salvo se for beneficiário da assistência judiciária gratuita.

45. Nomeado bem à penhora pelo devedor, deverá o credor ser intimado para se manifestar a respeito em 05 (cinco) dias. Discordando o credor da nomeação, os autos deverão ser remetidos à conclusão. Concordando o credor, deverá ser expedido mandado para a penhora e avaliação, intimando-se as partes para se manifestarem sobre o laudo, em 05 (cinco) dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO
REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DE CURITIBA E REGIÃO
METROPOLITANA

46. Havendo pedido da parte exequente, expedir mandado de constatação da existência de bens na residência ou na sede do devedor, devendo o oficial de justiça, através do mesmo mandado, realizar a penhora dos bens não abarcados pela impenhorabilidade, promovendo também a avaliação.

47. Havendo pedido da parte exequente, ainda que seja de expedição de ofício à Receita Federal com a finalidade de obter informações sobre a existência de bens em nome do devedor, realizar busca de bens pelo sistema Infojud, intimando-se a parte exequente para se manifestar sobre o resultado em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

48. Havendo pedido da parte exequente, promover a inclusão da parte devedora no cadastro de inadimplentes, pelo sistema Serasajud, nos termos do artigo 782, § 3º, do Código de Processo Civil.

48.1. Na sequência, intimar a parte credora para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

48.2. Havendo o pagamento do débito, garantia da execução ou extinção da execução por qualquer motivo, promover o imediato cancelamento da inscrição.

49. Não localizados bens passíveis de penhora após a realização de todas as diligências e de oportunizada manifestação da parte exequente para indicar bens penhoráveis, remeter os autos à conclusão para a extinção do processo, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95.

50. Para a análise do pedido de descon sideração da personalidade jurídica de empresa devedora, deverá o credor comprovar, em 10 (dez) dias, a inexistência



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO
REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DE CURITIBA E REGIÃO
METROPOLITANA

de bens em nome da pessoa jurídica e apresentar certidão expedida pela Junta Comercial ou ato constitutivo da pessoa jurídica a fim de demonstrar quem são seus sócios, sob pena de indeferimento.

51. Intimar, a pedido da parte exequente e por uma única vez, o devedor para indicação de bens penhoráveis, no prazo de 05 (cinco) dias.

52. Oferecida impugnação ao cumprimento da sentença ou embargos à execução, intimar a parte contrária para manifestação em 10 (dez) dias.

53. Oferecidos embargos em audiência de conciliação, intimar a parte contrária para manifestação em 10 (dez) dias.

54. Não oferecidos embargos ou impugnação pela parte executada, intimar o credor para manifestação se tem interesse quanto à adjudicação do bem penhorado, pelo valor da avaliação, devendo depositar eventual valor da diferença caso o valor do débito seja inferior ao do bem.

54.1. Não havendo interesse na adjudicação, designar data para a alienação judicial, permitida a renovação dos atos por mais uma vez.

55. Resultando negativa a alienação judicial, intimar a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, inclusive quanto à indicação de outro bem, sob pena de extinção.

56. Após a prolação de sentença de extinção total do processo:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO
REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DE CURITIBA E REGIÃO
METROPOLITANA

- a) cancelar e retirar da pauta as audiências que haviam sido anteriormente designadas, para possível aproveitamento da data, certificando-se;
- b) promover as baixas de penhoras, o levantamento dos registros imobiliários e administrativos, certificando-se;
- c) caso tenha sido promovida a inclusão da parte devedora em cadastro de inadimplentes, promover o imediato cancelamento da inscrição, certificando-se.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as Portarias nº 03/2013, 03/2014 e 02/2018.

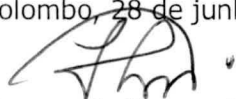
Encaminhe-se cópia deste Portaria à Supervisão Geral dos Juizados-Especiais, conforme artigo 18 do Código de Normas do Foro Judicial.

Encaminhe-se, ainda, cópia desta Portaria ao Ministério Público e à Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção local.

Fica dispensado o encaminhamento de cópia à Corregedoria-Geral da Justiça, a teor do artigo 17, inciso IV, do Código de Normas do Foro Judicial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Colombo, 28 de junho de 2019.



Fernanda Travaglia de Macedo

Juíza de Direito Supervisora